



Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Florianópolis - Santa Catarina

Autos de número 0302153-15.2017.8.24.0091

vêm informar e requerer o que segue.

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
Av. Professor Othon Gama D'Eça, 622, Centro, Florianópolis, CEP 88015-240



Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

I - Os Autores se sentem um Sísifo. Ou uma personagem de Kafka.

O mito de Sísifo é bem conhecido. Em um ensaio em que discute seu conceito de *homem absurdo*, Albert Camus discorre a respeito da personagem da mitologia grega:

Os deuses condenaram Sísifo a empurrar incessantemente uma rocha até o alto de uma montanha, de onde tornava a cair por seu próprio peso [...] Sísifo contempla então a pedra despencando em alguns instantes até esse mundo inferior de onde ele terá que tornar a subi-la até os picos. E volta à planície¹.

Seu trabalho é inútil. Não há qualquer esperança de que dê frutos.

* * *

K., personagem principal de *O Castelo*, também se vê enredado em uma situação absurda. Contratado para atuar como agrimensor do castelo que dá nome ao livro de Franz Kafka, ele simplesmente não consegue entrar em seus domínios.

Ao longo do romance, K. vislumbra uma ou outra “ocasião para um pequeno desespero”².

* * *

Os Autores não são Sísifo ou K., mas, aqui, neste processo, imaginam como ambos se sentem.

Eles tentam realizar a usucapião de seu terreno. Não conseguem. Os entraves **regulamentares** são enormes. Conquanto seja a *lei sucinta* - a rigor, o Código de Processo Civil nem trata mais dos documentos necessários para o *ajuizamento*³ de uma ação de usucapião - , este Juízo, por meio da Portaria 01/2017, obriga os Requerentes a trazerem a estes Autos **pelo menos⁴ treze** documentos.

Ora, tal portaria é de todo constitucional - *no mínimo*, ilegal.

¹ *O Mito de Sísifo*. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 137-138.

² Kafka, Franz. *O Castelo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 21.

³ Note-se: os Autores não se valem de um procedimento **extrajudicial** para declarar sua propriedade.

⁴ Algumas das alíneas dessa Portaria contam com diversas subalíneas.



Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

De fato, em um exercício tipicamente parlamentar, a Vara de Registros Públicos exige **documentos de que a lei abre mão**. Noves fora isso, atenta contra um dos mais elementares direitos fundamentais: o acesso à justiça.

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina tem trabalhado arduamente para instruir todas as suas petições iniciais com a miríade de documentos demandados por este Juízo. É possível imaginar a árdua tarefa daquele que assina estas linhas: orientar, *tomando-os praticamente pela mão*, *todos*⁵ os seus Assistidos a baterem perna por fóruns, cartórios, prefeituras e conselhos profissionais para amealhar, um a um, tudo o que é deles exigido. São pessoas muito simples – muitas sequer sabem ler ou escrever.

O próprio Defensor Público que redige este arrazoado tem, *pessoalmente*, buscado alguns dos documentos presentes na Portaria 01/2017. Um deles é a manifestação da *Fatma*. Mas, para sua surpresa, tal *Fundação* condiciona sua confecção ao preenchimento de um formulário⁶ que, extenso, requer informações que, por demais técnicas, não podem ser fornecidas por cidadão algum.

II – Requerimentos.

Enfim: tivesse mais tempo, o signatário bosquejaria parágrafos e mais parágrafos a respeito do princípio da separação de poderes e do acesso à justiça – ele citaria Monstesquieu, a Suprema Corte alemã, Mauro Cappelletti, Gilmar Mendes e tal.

Como dele não dispõe, requer, desde já, em nome dos Autores, o seguinte:

- a) que sejam eles **dispensados de apresentar a manifestação da *Fatma***⁷ de que trata a alínea *m* do item *1* da Portaria 01/2017 deste Juízo;
- b) caso contrário, que este processo siga seu curso sem tal manifestação – porque, com inépcia, extinção sem julgamento de mérito ou com o indeferimento da usucapião aqui

⁵ E eles são muitos. Há, em Florianópolis, um único Defensor Público para trabalhar com usucapião, possessórias, despejos, execuções fiscais e, ainda, para tratar de questões, judiciais e administrativas, relativas ao direito à moradia. Acompanham-no uma assessora e uma estagiária.

⁶ Basta dar uma olhada nele, que segue em anexo.

⁷ **Para piorar tudo, a profissional que confeccionou a planta e o memorial descritivo aqui colacionados mudou-se para o Paraná. Os Autores já não têm seu contato.**



Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

pleiteada, esta causa **e** a legalidade ou constitucionalidade da Portaria 01/2017 hão de, uma hora ou outra⁸, ser discutidos pelos Tribunais.

Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

Marcel Mangili Laurindo

Defensor Público do Estado de Santa Catarina

⁸ Na prática, não existe mais *Agravo de Instrumento*. **Ainda** (até quando?) restam, contudo, Apelação, Recurso Especial e Recurso Extraordinário.